



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Raquel Lessa**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

Autoriza o recebimento do trecho de estrada da Rodovia que liga a Comunidade Camargo à Mata Fria, no Município de Conceição do Castelo/ES, incluindo-o ao Plano Rodoviário Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual, conforme autorização do presente projeto, o trecho de 7,15km de estrada municipal que tem início na Rodovia de Acesso – Entroncamento BR-262, na altura da Comunidade Camargo até a Comunidade Mata Fria, incluindo-o ao Plano Rodoviário Estadual assumindo o Governo do Estado todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da incorporação do mesmo à malha estadual.

Parágrafo único. A transferência do trecho, referida no *caput* deste artigo, será realizada sem nenhum ônus para o município de Conceição do Castelo/ES, assumindo o Governo do Estado do Espírito Santo todos os passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir da data efetiva da incorporação do mesmo à malha estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.

**RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Deputada Raquel Lessa**

JUSTIFICATIVA

A pavimentação asfáltica dessa estrada é uma obra muito esperada pela população. A Estadualização é o primeiro passo para que isso ocorra. A presente proposição proporcionará condições legais para que possam ser realizadas obras de pavimentação pelo Estado, o que representa segurança, conforto e economia para as comunidades de toda aquela região. É um trecho de estrada com muito fluxo de veículos, principalmente voltado para o transporte da produção agrícola entre outros que apresentaremos a seguir.

Estamos indicando o referido trecho para atendimento a um antigo pleito de moradores de toda aquela região. Há a necessidade da estadualização para que o Estado realize obras de pavimentação. Tal percurso, um trecho de aproximadamente 7km (sete quilômetros), com a estadualização e posterior pavimentação proporcionará segurança de tráfego, conforto e economia para caminhões de cargas, inclusive agrícolas, veículos de passeio da população em geral, reduzindo riscos e aumentando o bem estar da população.

Como se sabe, a estadualização de rodovias é o procedimento de transferência de um trecho ou conjunto de trechos rodoviários e acessos (compreendendo a estrutura física da rodovia e sua operação) da jurisdição municipal para a jurisdição do Estado.

No ensejo, informamos que anexamos ao presente projeto de lei, um Projeto de Engenharia da Diretoria de Planejamento e Logística do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo – DER/ES ao final.

Esperando que os ilustres Pares se sensibilizem pelo tema, contamos com o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei, para que possamos aumentar o número de vidas salvas por esse gesto belo e nobre.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

**RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP**

